

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 1 de 31

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2015/2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob n.º 66.662.297/0001-69, com sede e foro na Cidade de São Paulo, na Rua Jesuíno Pascoal, 51 - Vila Buarque - São Paulo, CEP 01224-050, neste ato representado por seu presidente RENO ALE, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG nº 17.711.625-0 e CPF 368.396.391-34, SERTTEL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.144.040/0016-51, com sede e foro na Cidade de São Paulo, na Rua 12 de Setembro, 835 - Vila Guilherme - Estado de São Paulo, CEP 02052-001, SAMBA TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.192.913/0001-61, com sede na Rua Amazonas da Silva, nº 602 - Vila Guilherme, SP, CEP 02051-001, SERTTEL (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS) LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.144.040/0010-66, com sede na AV Nelson D Avila, 1098, Jd. São Dimas, São José dos Campos/SP, CEP 12.245-031, SERTTEL (GUARULHOS) LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.144.040/0012-28, com sede na Rua Tulio Brancaleoni, 50, Jd. São Paulo, Guarulhos/SP, CEP 07.110-030, SERTTEL (CARAGUATATUBA) LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.144.040/0027-04, com sede na Rua Santos Dumont, 68, Centro, Caraguatatuba/SP, CEP 11660-290 e SERTTEL (SOROCABA) LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.144.040/0019-02, com sede na Rua Isaltino Guanabara Rodrigues Costa, 869, Vila Barão, Sorocaba/SP, CEP 18065-480, todas representadas neste ato pela Sra. JUDITH JEINE FRANÇA BARROS, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 4.394.198 SSP/PE e CPF





FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 2 de 31

n° 665.128.087-20, doravante designados **SINDICATO** e **EMPRESAS**, firmam acordo coletivo de trabalho com vigência de 01/10/2015 à 30/09/2017, nos termos que segue:

CLÁUSULA 1ª. VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de outubro. Na data-base de 2016 as partes negociarão apenas as cláusulas de natureza econômicas.

CLÁUSULA 2º. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial no Estado de São Paulo.

SÁLARIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA 3º. DO PISO SALARIAL

O salário normativo, a partir de 1º de outubro de 2015, será de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais). A partir de 1º de abril de 2016, o salário normativo será de R\$ 1.097,77 (mil e noventa e sete reais e setenta e sete centavos).





FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 3 de 31

CLÁUSULA 4ª. DO REAJUSTE SALARIAL

A Empresa concederá reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento), em 1º de outubro de 2015, a ser aplicado sobre os valores de todos os salários vigentes em 30 de setembro de 2015, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 01/10/2014 a 30/09/2015, dando-se por cumprida a L'ei nº 8.880/94 e legislação complementar.

Parágrafo 1º. Em 1º de abril de 2016 a empresa concederá mais um reajuste de 4,55% (quatro vírgula cinquenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre os valores de todos os salários vigentes em 31 de março de 2016 que será retroativo a 1º de outubro de 2015.

Parágrafo 2º. Os percentuais de reajustes pactuados nesta cláusula serão aplicados em todos os níveis salariais.

Parágrafo 3º. Nos termo do art. 5º e parágrafo único da Lei 7,238¹ o salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, sendo que essa regra não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira, no qual a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.

Parágrafo 4º. As correções dos índices do caput, benefícios e valores contidos no presente acordo serão tidas como devidas a partir de 1º de outubro de 2015, devendo a empresa efetivar o pagamento retroativo, caso necessário, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do presente acordo, sob multa diária de 1% (um por cento) do salário base do empregado afetado, revertido ao próprio prejudicado.

1 Art. 5º - O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

Parágrafo único. A regra deste artigo não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira, no qual a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.

e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06

Pq. Industrial - Campinas - CEP 13031-440



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 4 de 31

Parágrafo 5º. O retroativo ao pagamento referente ao parágrafo primeiro será calculado o montante devido de out/15 a mar/16 incluindo horas extras e adicionais e será pago em 06 (seis) parcelas iguais nos salários de abr/16 a set/16.

CLÁUSULA 5ª. DOS PAGAMENTOS DE SALÁRIOS – FORMAS E PRAZOS

O pagamento poderá ser realizado em dinheiro, cheque ou depósito bancário em conta salário.

- A empresa que efetuar pagamento mediante conta salário, o empregado terá o I. prazo máximo de 10 dias contados da contratação para abertura da conta onde receberá seu salário.
- II. Nos termos do parágrafo único do art. 464 e parágrafo único da CLT2 o comprovante de depósito bancário possuirá força de recibo.
- Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, a empresa estabelecerá III. condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

Parágrafo 1º. O salário de todos os empregados será pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, devendo ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo 2º. A empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

² Art, 464 – O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo.

Parágrafo único. Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho.



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 5 de 31

CLÁUSULA 6ª. DESCONTOS EM FOLHA

Para empregados que aderirem a convênios de beneficios vinculados ao sindicato fica autorizado o desconto em folha equivalente até 30% do salário nominal líquido relativo:

- seguro de vida em grupo;
- II. planos médicos;
- III. planos odontológicos;
- IV. convênios com assistência médica;
- V. supermercado;
- VI. cartão de crédito:
- VII. cartão de descontos;
- VIII. clubes e grêmio;
- IX. custas judiciais

Parágrafo 1º. A responsabilidade da Empresa se limita a descontar em folha de pagamento, convênios feitos pelo Sindviários, com autorização expressa do empregado, devendo o Sindicato comunicar a empresa por escrito a adesão, juntamente com autorização subscrita do empregado para o desconto.

Parágrafo 2º. A relação contratual existente é entre o Sindicato, empregado e empresa prestadora de serviços ou fornecimento de bens, não participando o empregador desta relação.

Parágrafo 3º. Os empregadores que tiverem empregados que aderiram a convênios acima citados obrigam-se a informar, mensalmente ao Sindicato existência de associados



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 6 de 31

não descontados em razão de suspensão ou interrupção e rescisão do contrato de trabalho ou insuficiência de saldo a receber.

Parágrafo 4°. Em caso de rescisão do convênio por iniciativa do empregado ou do Sindicato, para que seja cessado o desconto, ambos deverão comunicar a empresa de forma irrefutável, não tendo a Empresa qualquer responsabilidade sobre o desconto ou seu valor.

Parágrafo 5°. Outros convênios de benefícios firmados pela empresa para os seus empregados poderão seguir as regras desta clausula, desde que haja concordância expressa e por escrito dos empregados de forma individual..

CLÁUSULA 7ª. DOS DESCONTOS EM FOLHA EM CASOS DE DANOS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Em sintonia ao disposto no art. 462, §1º da CLT³ caso de dano causado pelo empregado, somente será permitido o desconto nas hipóteses abaixo:

- Em caso de infração de trânsito desde que esteja expressamente previsto em norma interna e não contrarie as disposições legais vigentes. Tal norma será remetida a este sindicato em até 15 dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.
- Em caso de perda ou danificação de máquina, equipamentos, veículos e materiais ou utensílios em razão de negligência ou imprudência;
- III. Em caso de dano provocado a terceiros, desde que comprovada seu dolo, negligência ou imprudência.

Fone/Fax: (19) 3273-8438

e-mail: campinas@sindviarios.org.br

³ Art. 462 — Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.

^{§1}º - Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado.



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-59 www.sindviarios.org.br

Página 7 de 31

Parágrafo Único: A empresa informará no comprovante mensal de rendimentos, o desconto efetuado referente a autuações de trânsito, devendo ser clara e objetiva à que se refere o tal desconto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 8ª. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir, por qualquer motivo, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, fará jus a diferença entre a sua remuneração e a do substituído, durante o período de substituição, que será sempre comunicado por escrito, ao substituto.

CLÁUSULA 9ª. ERROS DE PROCESSAMENTO

Quando a Empresa cometer erros no processamento na folha de pagamento, a menor, deverão ser pagos em folha suplementar 5 (cinco) dias úteis após a constatação do erro, sob multa mensal de 10% (dez por cento) do salário base do empregado afetado, revertido ao próprio prejudicado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA 10°. HORAS EXTRAS

A empresa evitará ao máximo o trabalho em regime de horas extras e, para tanto, quando houver necessidade, fica acordada a prorrogação da jornada de trabalho, respeitando-se os limites legais, sendo as mesmas remuneradas de acordo com os seguintes critérios:

=

e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

Rua Padre José de Quadros, 06 Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440 Fone/Fax: (19) 3273-8438

e-mail: campinas@sindviarios.org.br



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTIT/CUT CNP3-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 8 de 31

- a) 50% (cinqüenta por cento) para as horas extras trabalhadas em dias normais de trabalho do empregado:
- b) 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em dias de descanso semanal remunerado, observado seu respectivo regime de trabalho e escala semanal

Parágrafo 1º. Aos empregados que prestarem horas extras fica assegurada a concessão de auxílio refeição, obedecendo-se os seguintes critérios:

- nos dias de folga 01 (um) vale refeição, com o mesmo valor facial, para a ١. jornada equivalente a pelo menos 50% (cinqüenta por cento) da jornada do empregado.
- 11. a Empresa deverá fornecer os mencionados vales no mês seguinte ao da realização das horas extras, simultaneamente ao crédito mensal do vale refeição.

CLÁUSULA 11ª, ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, no período trabalhado entre 22h00 de um dia e 05h00 do dia seguinte, nele já incluído o adicional legal e/ou constitucional. Considera-se a hora noturna de 52 (cinqüenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo único. Para os empregados cujo a jornada de trabalho seja das 22h às 05h, em havendo a continuidade da prestação de serviço após às 05h, o labor prestado será considerado também, para todos fins legais, como horário noturno, a teor do parágrafo V do artigo 73, da CLT, em consonância com a jurisprudência do C.TST.

Fone/Fax: (19) 3273-8438 e-mail: campinas@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS

e-mail: santos@sindviarios.org.br



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 9 de 31

CLÁUSULA 12ª. DA PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E PENOSIDADE

Nas atividades insalubres, periculosas ou penosas assim enquadradas nos termos da legislação vigente, serão pagos adicionais correspondentes, previstos na norma legal específica. Bem como, a qualquer tempo o Sindviários poderá realizar perícias nos locais de trabalho em conjunto desde que em comum acordo entre sindicato e Empresa, ou individualmente se após a perícia junto com a empresa, o problema persistir ou a empresa se negar a fazer em conjunto.

CLÁUSULA 13ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A empresa deverá pagar a cada empregado o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de PLR/PPR 2016, nos moldes do PLR/PPR 2015.

Parágrafo único. O PLR/PPR 2016 será pago em 2 (duas) parcelas de 300,00 (trezentos reais), sendo a primeira no mês de abril/2016 e a segunda em outubro/2016.

CLÁUSULA 14ª. DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

- A empresa fornecerá a seus empregados com jornada diária de até 8 horas
 TÍQUETE REFEIÇÃO, no valor unitário de R\$ 19,25 (dezenove reais e vinte e
 cinco centavos);
- II. A empresa fornecerá a seus empregados cuja jornada de trabalho seja 12 x 36 horas, TÍQUETE REFEIÇÃO, no valor unitário de R\$ 28,87 (vinte e oito reais e oitenta e sete centavos);
- III. A empresa fornecerá Vale Alimentação no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) ou vale supermercado no mesmo valor.

<u>9</u>



> FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

> > Página 10 de 31

Parágrafo 1º. Os empregados que receberem vales, tíquetes ou alimentação no local de

trabalho, deverá receber quantos forem os dias trabalhados do mês.

Parágrafo 2º. Caso haia interesse de ambas as partes, a cesta básica ou vale

supermercado poderá ser substituído pelo acréscimo do valor referente no tíquete

refeição/alimentação

Parágrafo 3º. Em decorrência da dificuldade de operacionalização do benefício em

cidades distantes dos grandes centros, estará autorizada empresa a pagar o vale

alimentação e o vale supermercado em dinheiro, sem que isso integre o salário do

trabalhador.

Parágrafo 4º. A empresa subsidiará o fornecimento da refeição (tíquete) / alimentação

(cesta básica) nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do

respectivo valor.

Parágrafo 5°. O valor não subsidiado deverá ser lançado e descontado em folha de

pagamento.

Parágrafo 6º. Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em

qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na

remuneração do empregado, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.321/764 e do Decreto nº 5

de 14/01/1991⁵.

CLÁUSULA 15^a. AUXILIO TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá vale-transporte, na forma da legislação vigente.

⁴ Art. 3º Não se inclui como salário de contribuição a parcela paga in natura, pela empresa, nos programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho.

5 Art. 6º Nos programas de alimentação do trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a parcela paga in natura pela empresa não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

e-mail; campinas@sindviarios.org.br

e-mail: santos@sindviarios.org.br



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 11 de 31

CLÁUSULA 16ª. DOS SUBSÍDIOS A EDUCAÇÃO

A empresa poderá oferecer a seus empregados subsídios de 10% a 100% que não integram a remuneração, educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático (art. 458, § 2°, inciso II da CLT⁶) respeitados os percentuais contidos no art. 82 da CLT⁷.

- O fato de ter celebrado acordo de subsídio de ensino, na rescisão do contrato de trabalho, não concederá ao empregado direito a qualquer tipo de indenização, estabilidade ou reflexos para qualquer fim.
- II. O subsídio ocorrerá mediante reembolso, devendo o empregado apresentar recibo.
- III. Poderá perder o subsídio o empregado que for reprovado ou, no caso de 3º Grau, ficar em dependência seja em relação de notas ou faltas.

⁶ Art. 458 - Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

^{§ 1}º Os valores atribuídos às prestações "in natura" deverão ser justos e razoáveis, não podendo exceder, em cada caso, os dos percentuais das parcelas componentes do salário-mínimo (arts. 81 e 82).

^{§ 2}º Para os efeitos previstos neste artigo, não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador:

^{...}

II – educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático;

⁷ Art. 82 - Quando o empregador fornecer, in natura, uma ou mais das parcelas do salário mínimo, o salário em dinheiro será determinado pela fórmula Sd = Sm - P, em que Sd representa o salário em dinheiro, Sm o salário mínimo e P a soma dos valores daquelas parcelas na região, zona ou subzona.

Parágrafo único - O salário mínimo pago em dinheiro não será inferior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo fixado para a região, zona ou subzona.

⁷ Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

i - para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

^(...)

^{§ 9}º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: (<u>Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)</u>

^(...)

t) o valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de empregados e seus dependentes e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados, nos termos da <u>Lei no 9,394, de 20 de dezembro de</u> 1996, e:

^{1.} não seja utilizado em substituição de parcela salarial; e (Incluído pela Lei nº 12.513, de 2011)

^{2.} o valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, não ultrapasse 5% (cinco por cento) da remuneração do segurado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário-de-contribuição, o que for maior; (Incluído pela Lei nº 12.513, de 2011)



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTIT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 12 de 31

Parágrafo único. O acordo de subsídio será feito em instrumento particular entre as partes prevendo o curso, prazo de duração, percentual subsidiado, instituição e o que o subsídio engloba.

CLÁUSULA 17ª. CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A empresa pagará a assistência médica e odontológica para todos os seus funcionários, sem restrições ao atendimento, sendo facultativa a adesão do trabalhador ao plano.

Parágrafo 1º. A empresa subsidiará aos empregados optantes 70% do valor nominal do plano básico oferecido pela empresa contratada para o convênio médico.

Parágrafo 2º. A empresa subsidiará aos empregados optantes 50% do valor nominal do plano básico oferecido pela empresa contratada para o convênio odontológico.

Parágrafo 3º. Os empregados poderão incluir seus dependentes e pagar o valor integral de cada um, sem subsídio da empresa para os seus dependentes.

Parágrafo 4º. Os empregados participantes poderão optar por planos superiores ao básico, ficando a diferença de valor entre os planos sob as custas do próprio empregado. Caso tenha incluído dependentes nos planos, todos seguirão a mesma opção do titular.

CLÁUSULA 18ª. AUXÍLIO FUNERÁRIO

A Empresa pagará, a título de auxílio-funerário, reembolso de despesas com funeral, equivalente ao padrão do Serviço Funerário Municipal, referente ao falecimento de empregado ou manterá convênio com empresa de assistência familiar para este fim.

2



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org,br

Página 13 de 31

Parágrafo único. A empresa poderá firmar convênio com empresa que promova assistência funeral para todos os seus empregados, cujo valor mínimo será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem nenhum desconto ou parcela a ser paga pelos mesmos.

CLÁUSULA 19ª. SEGURO DE VIDA

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente por motivo de doença ocupacional ou acidente de trabalho atestado pelo INSS, a empresa pagará aos dependentes, no primeiro caso, e ao próprio empregado na segunda hipótese, uma indenização equivalente a, no mínimo, R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

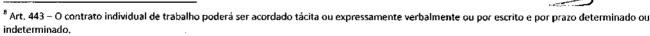
Parágrafo 1º. No caso de invalidez, a indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual.

Parágrafo 2º. A indenização que se refere ao "caput" da cláusula, na hipótese de morte será feito aos dependentes, com as facilidades previstas na Lei 6.858 de 1980 no Decreto n. 85.851 de 1981 e na OS n. INPS/SB 053.40 de 16/11/81, ou legislação equivalente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

CLÁUSULA 20°. DO CONTRATO POR OBRA CERTA

Considerando a atividade desenvolvida pela empresa, será admitido contrato por obra certa, nos termos do art. 443, §1°, alíneas "a" e "b" da CLT⁸, devendo ser especificado



§1º - Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços específicados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada

§2º - O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando:

a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo;

b) de atividades empresariais de caráter transitório;



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 14 de 31

motivo transitório da contratação, se referente ao aumento de carga de serviço temporário, ou se relativo à obra específica.

Parágrafo único. Para contratos tidos como temporários, seja por obra certa, ou para linha de produção, a quantidade de contratação não poderá ultrapassar 30% dos empregados registrados, limitado a seis meses.

CLÁUSULA 21ª. DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.
- II. o trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos, sendo que, caso haja recusa em assinar o documento de comunicação, deverá a comunicação ser lida perante duas testemunhas que suprirão a ciência do empregado.

Parágrafo único. O sindicato se obriga a homologar sem custo os trabalhadores dispensados pela empresa, exceto aqueles dispensados por justa causa que deverão ser homologados na DRT local.

CLÁUSULA 22ª. RESCISÕES

As homologações de rescisões contratuais de funcionários que trabalharem há mais de um ano na empresa, deverão ser realizadas nas dependências do sindicato, em até 20 (vinte) dias a partir da demissão, sob a assistência sindical, devendo ser comunicadas,



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 15 de 31

pela empresa, ao sindicato, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, por escrito, remetendo cópias do demonstrativo das rescisões no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 1º. O Pagamento do saldo de salário do mês vencido será efetuado na data prevista para pagamento normal dos salários, na hipótese da data prevista para liquidação das verbas rescisórias ser posterior àquela.

Parágrafo 2º. Em caso de empregado ser dispensado durante o período de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do acordo para efetuar o pagamento do saldo devedor, sob multa diária de 1% (um por cento) do salário base do empregado afetado no momento de sua demissão, revertido ao próprio prejudicado.

CLÁUSULA 23ª. CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá carta de referência aos empregados dispensados sem justa causa, desde que solicitada até o momento da homologação de sua rescisão contratual ou pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 24ª. DOCUMENTAÇÃO DE CURSOS

A empresa fornecerá toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa até o momento da homologação de sua rescisão contratual ou pagamento das verbas rescisórias, desde que tais cursos sejam certificados.

Z



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 16 de 31

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA 25ª. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A empresa se compromete a realizar estudos visando o desenvolvimento de um plano de cargos e salários, compatível com as atividades e funções existentes na organização.

CLÁUSULA 26ª. DA PRÉ - APOSENTADORIA

A empresa concederá garantia de emprego e salário ao empregado que dela necessite de até 12 meses para aquisição de aposentadoria, nos termos do art. 52 da Lei 8.213/1991⁹, exceto no caso de rescisão por justa causa, encerramento das atividades da empresa ou força maior, desde que estejam registrados na empresa há no mínimo três anos ou mais.

Parágrafo Único. Para os fins do previsto no "caput" desta cláusula, o empregado deverá apresentar ao empregador, documento válido juridicamente em que conste a contagem do tempo de serviço.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO

DO TRABALHO

CLÁUSULA 27ª. DA EXISTÊNCIA DE ALOJAMENTO

A empresa que fornecer habitação e alimentação não poderá descontar quaisquer valores dos empregados a título de custeio dos referidos benefícios durante o período de

⁹ Art. 52- A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço se do sexo feminino ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 17 de 31

execução da obra, sendo que a concessão dos mesmos não integrará os salários dos favorecidos para qualquer fim.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLÁUSULA 28². DA JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho na Empresa será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, limitada a 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo único. Entre uma jornada diária e outra deverá ser obedecido um intervalo mínimo de 11 (onze) horas, independentemente de ser hora normal ou extraordinária.

CLÁUSULA 29². DAS ESCALAS DE TRABALHO

Fica autorizada a Empresa a estabelecer, dentro dos limites impostos no item e na lei, escalas de trabalho para os empregados, de forma a atender as necessidades de serviço, inclusive jornadas de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sendo que entre uma jornada e outra deverá ser obedecido um intervalo mínimo de 11 (onze) horas, independentemente de ser hora normal ou extraordinária.

CLÁUSULA 30°. DO DESCANSO REMUNERADO

A empresa dispensará do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR, salvo fato emergencial ou de urgência da empresa, ou, ainda, as operações em que seja contratualmente exigivel o trabalho nestes dias.

F.



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 18 de 31

CLÁUSULA 31ª. DO EMPREGADO ESTUDANTE

Aos empregados estudantes, desde que matriculados em curso regular, em estabelecimento de ensino autorizado ou reconhecido, será permitida a saída antecipada de até 2 (duas) horas ao final do expediente, visando assegurar o tempo necessário à sua locomoção até o estabelecimento escolar em dias de provas ou exames escolares, condicionada à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação, que deverá conter a data da prova e horário do curso, obedecendo o seguinte:

- a) desde que o intervalo de tempo entre o término da jornada de trabalho, regularmente cumprida e o horário de início de curso, seja igual ou inferior a 2 (duas) horas;
- b) o intervalo de tempo entre o término da jornada de trabalho e o horário de início do curso poderá ser ampliado para 3 (três) horas, a critério da chefia, quando o empregado estudar fora do município de São Paulo.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 32ª. DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá ocorrer em sábados, domingos, feriados ou em dias já compensados, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º. Quando a empresa cancelar férias por ela comunicadas deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo 2º. Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados de uma empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa, sendo que os dias 24 e 31 de dezembro não fará parte do seu computo.

<u></u>



> FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

> > Página 19 de 31

Parágrafo 3º - As férias poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos anuais desde que

nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo 4º - Havendo férias coletivas, para os fins previstos neste artigo, o empregador

comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com a antecedência mínima de 15

(quinze) dias, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou

setores abrangidos pela medida.

Parágrafo 5º - Em igual prazo, o empregador enviará cópia da aludida comunicação aos

sindicatos representativos da respectiva categoria profissional, e providenciará a afixação

de aviso nos locais de trabalho.

Parágrafo 6°. Poderá o empregador nos termos do art. 143 da CLT comprar até 1/3 das

férias.

CLÁUSULA 33ª. REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

Por ocasião do gozo de férias, ainda que coletivas, indenizadas ou proporcionais será

devido o pagamento de adicional de férias no importe de um terco a mais de que o salário

nominal do empregado.

Parágrafo 1º. O pagamento das férias e do adicional que trata esta cláusula será

efetuado com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de início das férias, devendo a

empregado ser avisado com antecedência de 30 (trinta) dias da data do início do gozo

das mesmas.

Parágrafo 2º. Em caso de não cumprimento dos prazos estipulados nesta cláusula, a

empresa pagará as férias em dobro ao empregado, com base na Sumula 450 do TST¹⁰.

¹⁰ SÚMULA № 450. FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA, PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA, ARTS, 137 E 145 DA CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1). É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base

Fone/Fax: (19) 3273-8438 e-mail: campinas@sindviarios.org.br



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 20 de 31

CLÁUSULA 34ª. LICENÇA SEM VENCIMENTO

A empresa concederá licença sem vencimentos aos empregados, com comprovação das necessidades, desde que aprovada pela direção e ainda que não gere prejuízos para suas atividades.

CLÁUSULA 35ª. LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias já aqui incluído o disposto no inciso XVIII do artigo 7 da Constituição Federal, extensiva à empregada que adotar legalmente criança com até 08 (oito) anos de idade.

- a) mediante laudo médico, a empresa concederá mais 15 (quinze) dias de licença remunerada à empregada.
- b) para a situação de adoção, a licença terá validade a partir da data de início da guarda da criança, mediante apresentação do termo de guarda provisório ou definitivo.

Parágrafo 1º. Facultar-se-á à gestante solicitar a prorrogação da licença maternidade, por mais 60 (sessenta) dias, contados da data do término da licença de que tratada no Caput, desde que requerida pela empregada junto ao Setor de Recursos Humanos da empresa, até o trigésimo dia após o parto, extensiva à empregada que adotar legalmente criança com até 08 (oito) anos de idade.

Parágrafo 2º. Durante o período de prorrogação previsto no parágrafo primeiro terá a empregada direito à sua remuneração nos mesmos moldes do salário maternidade pago pela Previdência Social.

no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal.

e-mail: campinas@sindviarios.org.br



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 21 de 31

Parágrafo 3º. Durante o horário de trabalho, serão concedidas 02 (duas) horas para a empregada lactante, para que possa amamentar seu filho, até completar 12 (doze) meses

de idade.

Parágrafo 4º. Empregadas com filhos até 10 (dez) anos terão assegurado o direito à

flexibilização de horário de trabalho, a critério da empresa.

CLÁUSULA 36ª. LICENÇA PATERNIDADE

A empresa concederá licença paternidade de 05 (cinco) dias extensiva ao empregado que

adotar legalmente criança com até 05 (cinco) anos de idade.

CLÁUSULA 37ª. FOLGA DE ANIVERSÁRIO

Todos os empregados terão direito a folgar no dia de seu aniversário.

Parágrafo 1º. Caso o dia de aniversário caia em dias de folga ou feriados deverá em

comum acordo com a empresa verificar o melhor dia para tirar esta folga.

Parágrafo 2º. O empregado deverá avisar o chefe imediato e/ou a Gerência de Recursos

Humanos da empresa com, no mínimo, três dias úteis de antecedência o dia de seu

aniversário.

SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 38ª. DO PROTETOR SOLAR

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor com

fator 30 de proteção para os empregados que laborem expostos ao sol de forma habitual.



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 22 de 31

Parágrafo 1º. Os empregados que prestam serviços na região litorânea de São Paulo deverá receber protetor com, no mínimo, fator 50 de proteção.

Parágrafo 2º. Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

CLÁUSULA 39°. DOS UNIFORMES E EPI'S

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes, roupas profissionais ou equipamentos necessários à proteção individual do empregado, quando a atividade assim o exigir, ou quando for por ela exigido na prestação de serviços.

- os uniformes, roupas profissionais e equipamentos de proteção individual obedecerão aos princípios de ergonomia, bem como a NR-6;
- a entrega do novo uniforme implicará na devolução do usado;
- III. em caso de demissão, o empregado deverá devolver à empresa o uniforme recebido, sob pena de sofrer desconto da importância correspondente ao valor do uniforme no dia da rescisão, salvo se comprovarem que sofrerem roubos ou furtos, mediante apresentação do boletim de ocorrência.

Parágrafo único. Os EPI's serão sempre substituídos pela empresa quando o término do seu prazo de validade ou quando o equipamento não mais estiver apto a proteger o trabalhador, sendo que nestes casos, poderá o trabalhador recusar-se validamente a desenvolver suas normais funções, enquanto o novo equipamento não lhe for entregue, sem prejuízo de seus vencimentos.



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 23 de 31

CLÁUSULA 40ª, DA CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições.

- o registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado coresponsável do setor de administração;
- a votação será realizada através de lista única de candidatos;
- III. os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias;
- IV. fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA;
- V. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos empregados eleito, seja titular ou suplente, com base no item 5.8. da NR-5¹¹.
- VI. o Sindicato dos Trabalhadores poderá participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

CLÁUSULA 41ª. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por quaisquer médicos, clinicas ou hospitais credenciados a rede SUS, ou mantidos através de convênio

e-mail: campinas@sindviarios.org.br

^{11 5.8.} É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662,297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 24 de 31

médico da empresa. Caso fique comprovado que o atestado apresentado é falso, estará sujeito o trabalhador às sanções legais.

CLÁUSULA 42ª. DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Aos empregados vitimados por acidente do trabalho e/ou doença do trabalho que resulte em redução da capacidade profissional devidamente certificada pelo INSS, será assegurada a readaptação em função compatível ao seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, ou das demais garantias deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 43ª. DO ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa informará ao SINDICATO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os acidentes de trabalho fatais e graves que ocorrerem sendo certo que os demais serão informados mensalmente.

Parágrafo único A Empresa providenciará transporte para remoção de seus empregados nos casos de acidente de trabalho.

CLÁUSULA 44°. PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A Empresa manterá o PCMSO e PPRA na forma da legislação vigente.

_\$ \



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 25 de 31

CLÁUSULA 45°. GINÁSTICA LABORAL

A empresa envidará esforços para fechar na maior brevidade possível uma parceria com o SESI - São Paulo, para pratica de ginástica laboral e obtenção de carteirinhas de sócios para seus empregados arcando com os custos deste beneficio.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 46ª. DAS CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO

Serão liberadas as campanhas de sindicalização, bem como reuniões de interesse dos trabalhadores.

CLÁUSULA 47ª. ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Os diretores do SINDVIÁRIOS terão acesso livre à empresa em qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, bastando apenas se apresentar como Diretor do Sindicato, ao representante da empresa, na unidade visitada.

CLAUSULA 48°. DO CONGRESSO ANUAL DO SINDICATO

A Empresa liberará, por até 03 (três) dias e através de critérios a serem estabelecidos em comum acordo, os delegados sindicais no exercício do mandato, para participarem do Congresso Anual do Sindicato, devendo, para tanto, ser feita comunicação por escrito pelos interessados, ao seu superior imediato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 26 de 31

CLÁUSULA 49ª. GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

Todos os diretores do sindicato terão direito a 12 (doze) faltas anuais abonadas durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que aprovada pela empresa e comunicado com 03 (três) dias de antecedência, informando-se ainda o evento e horário.

Parágrafo único. Os diretores sindicais terão estabilidade no empregado no momento da sua candidatura a eleição sindical, até 1 (um) ano após o término do seu mandato se eleito.

CLÁUSULA 50ª. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Nos termos do art. 580 da CLT¹² será descontado do empregado uma vez ao ano o valor equivalente a um dia de trabalho do empregado relativa à contribuição sindical.

CLÁUSULA 51ª. MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As **mensalidades associativas** serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas mediante contra recibo, as quais serão recolhidas mensalmente para o sindicato.

- o valor da mensalidade associativa será no importe de 1% do salário do empregado;
- nos meses em que houver o desconto relativo à contribuição assistencial haverá isenção da mensalidade sindical;

I – Na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração:

¹² Art. 580. A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá:



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 27 de 31

- III. desde que observados os termos do art. 545 da CLT, a empresa descontará, em folha de pagamento, as mensalidades associativas em nome do Sindicato, procedendo o recolhimento, em favor do mesmo, em até 5 (cinco) dias , sob pena de arcar com juros de mora, na forma da lei;
- IV. enviar mensalmente para o e-mail: <u>tesourariasindsp@uol.com.br</u>, planilha de descontos contendo o nome do empregado/sócio, valor descontado e valor total repassado, bem como listagem anexa com nome do empregado/sócio que não sofreu o desconto e motivo do não-desconto.
- V. Em casos de empregados/sócios com débito referente mensalidade sindical do mês anterior, a empresa descontará no mês seguinte o valor referente a duas mensalidades sindicais e informará através da planilha tratada no item IV.

Parágrafo único. A Empresa fará depósito **identificado** no valor descontado e depositará na conta do Sindviários junto ao Banco Itaú (341), agência 0170-8, conta corrente nº 49565-9, e remeterá um e-mail comprovando o depósito.

CLÁUSULA 52ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E DIREITO DE OPOSIÇÃO

A empresa descontará de seus empregados, independente de filiação ou não, a contribuição assistencial equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal, dividido em 5 (cinco) parcelas de 1% (um por cento) cada uma, devendo ser os descontos nos meses subsequentes à assinatura deste Acordo, salvo se o empregado fizer oposição.

Parágrafo 1º. O empregado terá o prazo de 10 dias contados da afixação do boletim sindical especifico formulado pelo Sindicato para se opor ao desconto da contribuição assistencial.

 o boletim será entregue para afixação pela empresa mediante recibo, contando o prazo de oposição da data do recibo assinado pela empresa;



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 28 de 31

- a oposição deverá ser feita pessoalmente no sindicato mediante solicitação manuscrita feita em duas vias pelo empregado e protocolizada junto a secretaria do sindicato.
- III. Deverá a Empresa enviar mensalmente para o e-mail: tesourariasindsp@uol.com.br, planilha de descontos contendo o nome do empregado/sócio, valor descontado e valor total repassado, bem como listagem anexa com nome do empregado/sócio que não sofreu o desconto e motivo do não-desconto.
- IV. Em casos de empregados/sócios com débito referente contribuição assistencial do mês anterior, a empresa descontará no mês seguinte o valor referente a duas mensalidades sindicais e informará através da planilha tratada no item III.

Parágrafo 2º. O Sindicato se obriga a entregar à Empresa, a relação de nomes dos empregados que não concordaram com o desconto retro, tudo no prazo de 30 dias anteriores ao desconto da primeira parcela.

Parágrafo 3º. O Sindicato enviará boleto de pagamento relativo às contribuições. Em caso de depósito **identificado** o valor descontado será depositado na conta do Sindviários junto ao Banco Itaú (341), agência 0170-8, conta corrente nº 49565-9, e remeterá um e-mail comprovando o depósito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA 53ª. DO QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria.

===



> FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

> > Página 29 de 31

Parágrafo 1º. A empresa demarcará espaço específico para o uso do Sindicato nos seus

atuais quadros de aviso.

Parágrafo 2º. O conteúdo e afixação de material nesse espaço será de exclusiva

responsabilidade do Sindicato, devendo conter carimbo ou identificação do mesmo.

CLÁUSULA 54°. DO EMPREGADO / EMPRESA / SINDICATO LIVRE

As partes convenentes fixam os itens abaixo que as empresas e sindicatos poderão

negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de

terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho.

CLÁUSULA 55ª. DA CÓPIA DA RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, guando solicitado

pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia

reprográfica completa da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento

prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional

CLÁUSULA 56°. DO ENCAMINHAMENTO DE GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

De acordo com os termo do art. 225, incisos V do Decreto 3.048/1999¹³, encaminhar ao

sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados,

até o dia dez de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social relativamente à

competência anterior.

¹³ Art. 225. A empresa é também obrigada a:

(...)

V – encaminhar ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, até o dia dez de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social relativamente à competência anterior.



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 30 de 31

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 57°. DA NEGOCIAÇÃO

A Empresa e o Sindicato, se provocados, não poderão eximir-se de discutir a renegociação do presente Acordo.

CLÁUSULA 58°. DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A Empresa reconhece que a entidade sindical acordante figurará, nos termos da legislação vigente, como substituto processual nas questões judiciais ou administrativas, em defesa da categoria profissional.

CLÁUSULA 59°. DA MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo por infração e por empregado, enquanto perdurar o descumprimento, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 60°. DA DATA-BASE

A Empresa reconhece que independentemente da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho ou provocação judicial, a data-base de seus trabalhadores será sempre 1º de outubro.



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 31 de 31

CLÁUSULA 61°. VIGÊNCIA ESTENDIDA

O presente Acordo Coletivo será prorrogado automaticamente até a assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho entre os ora acordantes, ou até que haja sentença transitado em julgado, em foro de dissídio coletivo.

São Paulo, 27 de novembro de 2015.

RÉNÓ ÁLE PRESIDENTE DO SINDVIÁRIOS

JUDITH JEINE FRANÇA BARROS

SERTTEL LTDA.

SAMBA TRANSPORTES SUSTENTÁVEISL LTDA

SERTTEL (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS) LTDA.

SERTTEL (GUARULHOS) LTDA.

SERTTEL (CARAGUATATUBA) LTDA.

SERTTEL (SOROCABA) LTDA.